



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CONTRATO Nº 000025/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005329/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, E A EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY) - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **EMPÓRIO CARD LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.432.048/0001-20, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35.010-140, neste ato por seu representante legal, **Sr. IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 669.798.976-91, Carteira de Identidade nº M - 2.942.073 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 80, Ed. Montreaux, Bloco 02, Apto. 301, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP; 29.057-520, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de **Pregão Presencial nº 000002/2016**, Processo nº 005329/2016, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM SENHA, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**, conforme especificações e condições constantes TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de licitação que originaram a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**2.1-** O valor global do contrato corresponde a **R\$ 4.504.680,00 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 0002/2016, **cujá taxa de administração corresponde a - 3 % (três por cento negativo)**.

**2.2-** Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ 375.390,00 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa reais), devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

**2.3-** O percentual da taxa de administração ou taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

**2.4-** O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

**2.5-** O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), que será reajustado através de Portaria Conjunta.

**2.6-** A PMPK se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

**2.7-** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**2.8-** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**2.8.1-** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**2.8.2-** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**2.8.3-** Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**2.8.4-** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Consultoria Jurídica da PMPK.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fornecimento**

**3.1-** Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

**3.2-** Após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede do Contratante;

**3.3-** O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Contratante, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;

**3.4-** Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Contratante, sem qualquer ônus, inclusive frete;

**3.5-** Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

**3.6-** A empresa deverá fornecer mensalmente ao Contratante a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**3.7-** O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução**

**4.1-** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**5.1-** O prazo para início da execução dos serviços é de 02 (dois) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**5.2-** O presente Contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**5.3-** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**5.4-** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**5.5-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Documentos Integrantes**

**6.1-** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência que compõem o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SETIMA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**7.1-** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 7.2-** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- 7.3-** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 7.4-** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.5-** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 7.6-** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 7.7-** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

**8.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Concessão de Auxílio Alimentação - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Sanções**

**9.1-** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**9.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**9.1.2-** Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M = da multa**

**C = da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

**9.1.3-** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**9.1.4-** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.1.5.1-** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III-** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV -** o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

**V-** a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI-** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº8.666/93;

**IX-** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X-** a dissolução da sociedade;

**XI-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII-** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII-** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV -** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV-** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

**10.2.1-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3- A rescisão do contrato poderá ser:**

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **10.2**;

**II-** amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III -** judicial, nos termos da legislação.

**10.3.1-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Responsabilidade das Partes**

**11.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1-** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**11.1.2-** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**11.1.3-** Designar a servidora **Holívia Fontana Gomes** como Gestora do Contrato, a fim de fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

**11.1.4-** Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

**11.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1-** A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**11.2.2-** A Contratada deverá fornecer cartões confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, e deverá conter tecnologia que permita ao servidor do FMS o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

**11.2.3-** A Contratada deverá proceder a emissão e a entrega dos cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio de Central de Atendimento pelo Usuário;

**11.2.4-** A segunda via, e tantas quantas forem necessárias, serão entregues nas mesmas condições estabelecidas no item anterior, sem ônus para o Contratante;

**11.2.5-** A Contratada deverá proceder a emissão e a entrega dos cartões, proporcionando ao Usuário e ao Contratante, via ambiente web e via serviço telefônico gratuito, acesso das informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo.

**11.2.6-** A Contratada deverá disponibilizar serviço telefônico gratuito e acesso via ambiente web para que o Usuário obtenha quaisquer informações acerca do auxílio alimentação, bem como para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio;

**11.2.7-** Efetuar pontualmente o pagamento da Rede de Estabelecimentos Credenciados (vide Glossário, Item 5, deste Termo), no valor do auxílio alimentação utilizado pelo Contratante sob inteira responsabilidade da Contratada, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do Contratante quanto a essa incumbência;

**11.2.8-** A Contratada deverá reembolsar o Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

**11.2.9-** A Contratada deverá fiscalizar a Rede de Estabelecimentos Credenciados, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**11.2.10-** A Contratada deverá manter na Rede de Estabelecimentos Credenciados (vide Glossário, Item 5, deste Termo), indicação de adesão ao sistema ora contratado;

**11.2.11-** A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, que responderá integralmente por sua omissão;

**11.2.12-** A Contratada comunicará ao Contratante a ocorrência de qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de Servidor devidamente credenciado pelo Contratante;

**11.2.13-** Remeter mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, listagens contendo a Relação dos Novos Estabelecimentos Conveniados, com seus respectivos endereços e manter atualizada a referida listagem;

**11.2.14-** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

**11.2.15-** O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na Rede de Estabelecimentos Credenciados (vide Glossário, Item 5, deste Termo), quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

**11.2.16-** A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos/locais a pedido do Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes sempre conexos ao interesse público para atender a demanda dos servidores do Contratante, quando será concedido à Contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento da adequação solicitada;

**11.2.17-** Manter e organizar, de acordo com as necessidades do Contratante, Rede de Estabelecimentos Credenciados (vide Glossário, Item 5, deste Termo), para fornecimento do auxílio alimentação.

**11.2.18-** A Contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

**11.2.19-** A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

**11.2.20-** A empresa Contratada, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente ao Contratante, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**12.1-** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº4.320/64.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável**

**13.1-** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº8.666/93 e outras legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Aditamentos**

**14.1-** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

**15.1-** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

**16.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2-** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 28 de julho de 2016.

---

**VALDINEI COSTALONGA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CONTRATANTE**

---

**IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**  
**EMPÓRIO CARD LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**